



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2023

PREGÃO PRESENCIAL nº 16/2023
PROCESSO ADM PMQ 39/2023

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA E A EMPRESA COMERCIAL KID LIXO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA EPP, VISANDO FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUADRA**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua João Antonio Lobo 321, nesta cidade de Quadra/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.704.898-X e do CPF/MF sob nº 026.828.638-84, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COMERCIAL KID LIXO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA EPP**, sediada no Sítio Bomba s/nº, Vila Ribeiro, na cidade de Jaú/SP, CEP: 17201-970, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 64.548.290-000195, através de seu representante legal **LUCAS DONIZETE THIMOTEO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.323.961-6/SSP/SP e do CPF/MF sob nº 403.395.588-73, residente na Rua Yolanda Mussi Troijo, 340, Residencial João Balan 2, na cidade de Jaú/SP, CEP: 17211-634, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 16/2023** para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS**, doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens **20,47,54, 55, 56, 57 e 59**, resolvem registrar os preços com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto desta ATA o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme descrição do Anexo I do Edital do PP 16/2023 e a proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado mediante a elaboração de termo contratual correspondente **ou nota de empenho**.
- 3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 – Número da ata;
 - 3.2.2 – Quantidade do produto;
 - 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
 - 3.2.4 – Local e hora da entrega;
 - 3.2.5 – Do recebimento;
 - 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
 - 3.2.7 – Valor;
 - 3.2.8 – Condições de pagamento;
 - 3.2.9 – Penalidades;
 - 3.2.10. Garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

2

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 – Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias para entrega dos itens;
- 5.2 – Os produtos serão recebidos no local indicado na Requisição, pelo Servidor responsável pelo Setor.
- 5.3 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.4 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

- 6.1 - Os preços são os constantes no registro, no valor global de **R\$ 44.760,50 (quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos)**, já inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.
- 6.2. Os preços unitários são os constantes de relatório a seguir:



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Seq.	Código	Produto/Serviço	Marca	U.M.	Quantidade	VI. Unitário	VI. Total
20	006.01557	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS	70	UN	70,00	2,79	195,30
47	006.01584	RODO DE MADEIRA DE 60cm	80	Unid	80,00	9,99	799,20
54	006.01591	SACO PLÁSTICO BRANCO LEITOSO 60 litros c/ 100unid	400	PCT	400,00	5,74	2.296,00
55	006.01592	SACO DE LIXO PRETO 200 litros REFORÇADO c/ 100unid	100	PCT	100,00	62,98	6.298,00
56	006.01593	SACO DE LIXO PRETO 100 litros REFORÇADO c/ 100unid	400	PCT	400,00	53,99	21.596,00
57	006.01594	SACO DE LIXO PRETO 60 litro c/ 100unid	400	PCT	400,00	23,95	9.580,00
59	006.01596	SACO PLÁSTICO PRETO 20 litros c/ 100unid	400	PCT	400,00	9,99	3.996,00
Total							44.760,50

6.3. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega da totalidade dos produtos constantes do termo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante devido processamento da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa.

7.2 - Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.3 - A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

7.4 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

3

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 - Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DA PRESENTE ATA, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula décima.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Da utilização

9.1.1 - Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

- 10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:
- 10.1.1. - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas nesta cláusula.
 - 10.1.2 - Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
 - 10.1.3 - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
 - 10.1.4 - Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 10.2 - O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº 8.666/93, bem como desta Ata:
- 10.2.1 - Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.3 - Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3.1 - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho pelo atraso na entrega dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.
- 10.3.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº 8.666/93, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição.
- 10.4 - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

4

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;
 - 11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - 11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
 - 11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
 - 11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 - O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 - A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.
- 12.3 - A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tatuí como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Quadra, 13 de novembro de 2023.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL DE QUADRA

LUCAS DONIZETE THIMOTEO
KID LIXO INDUSTRIA E COMERCIO DE
EMBALAGENS PLASTICAS LTDA EPP
DETENTORA

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF: